

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE ESTADO DO PARANÁ CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 - Centro - CEP 86290-000 - Rancho Alegre-Pr.

LEI Nº 053/2006

<u>SÚMULA</u>: Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar área de terras do Município para COHAPAR, visando a construção de unidades habitacionais, firmar convênios, assumir obrigações e dá outras providências

A Câmara do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito do Município sanciono a seguinte LEI:

Art.1º - Fica o Poder Executivo do Município de Rancho Alegre, autorizado a assinar escritura pública de doação, a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, de uma área de terras, dentro do perímetro do Município, com 53.253,50 m2 (cinqüenta e três mil, duzentos e cinqüenta e três metros e cinqüenta centímetros quadrados) localizada no loteamento confiança.

Art.2° - A doação fica condicionada à construção de um Conjunto Habitacional, com 112 (cento e doze) unidades habitacionais de interesse social.

Art.3º - Na hipótese de não ser construído o Conjunto Habitacional objeto da doação, no prazo de dois anos, a área será revertida ao patrimônio público municipal.

Art.4º - Fica, também, o Poder Executivo do Município de Rancho Alegre, autorizado a firmar Convênio com a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, para viabilizar a construção de unidades habitacionais.

Art.5° - Fica a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, isenta do pagamento de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU sobre a área doada, ainda que parcelada posteriormente, até que ocorra a construção, destinação final e comercialização das unidades habitacionais.

Art.6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre, 07 de junho

de 2006.

DALVO LÚCIO MOREIRA Prefeito